



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2015

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou pelo e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº. 063/2015

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2015

HORÁRIO: 09h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O Município de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU** que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **04 de Novembro de 2015**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** - Minuta Atestado Visita Técnica;

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU, conforme especificações constantes Termo de Referência (**Anexo I**).

- 1.2- Incluindo mão-de-obra, peças e serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.
1.3- Esta licitação será analisada e julgada pelo menor preço global, desde que o preço ofertado seja mais vantajoso para a administração.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.
2.2.1 – Se a empresa interessada participe do certame somente enviando os envelopes pelo correio, deverá criar um terceiro envelope com o título – CREDENCIAMENTO e colocar dentro do mesmo os documentos exigidos nos itens III – Credenciamento e IV – Declarações.
2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:
a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
2.4 – A observância das vedações para participação neste processo licitatório é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com **firma reconhecida** do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, esse instrumento público deverá ser específico para este certame, inclusive com poderes para formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeiro, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.
3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 654 do Código Civil).
3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos no Preâmbulo deste edital.
3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.
3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.
3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).
3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão nº. 063/2015
Processo nº. 106/2015

Envelope nº. 2 – Habilitação
Pregão nº. 063/2015
Processo nº. 106/2015

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Especificação completa dos produtos ofertados, conforme exigência específica de cada item, contendo a marca e o modelo.

5.1.4 - A proposta, para os equipamentos, deverá estar acompanhada de **material informativo, prospectos técnicos, fotos, catálogos ou outras especificações técnicas dos equipamentos**, onde constem as suas características e qualificações. Os documentos deverão estar em língua portuguesa, podendo ser cópia reprográfica não-autenticada, desde que perfeitamente legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.5 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.6 – Informar obrigatoriamente na Proposta a marca dos equipamentos ofertados, que deverão ser sempre de 1ª qualidade ou o nome do fabricante/procedência.

5.1.7 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2 – O Pregoeiro poderá consultar a Internet, caso haja dúvidas sobre o item, desde que disponível na rede, não se responsabilizando a administração pelo serviço eventualmente indisponível.

5.3 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

5.4 – O Termo de garantia dos produtos, por meio de um termo escrito, conforme exigência do Anexo I, será exigido por ocasião das entregas dos bens adquiridos.

5.5 – A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço global**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

5.6 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;

b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.6.1 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

5.6.2 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

5.6.3 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 13 deste Edital.

5.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.8 – Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.9 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 – Ato Constitutivo, estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhando de documento de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento/serviço compatível com a presente licitação, bem como a satisfação com a qualidade dos equipamentos, e cumprimento dos prazos contratuais.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI).

6.4.2 – Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

6.4.3– Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4.4- Termo de visita técnica, expedido pelo Setor de Licitações, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento. (Anexo IX).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.5.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.5.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

6.5.8 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

6.6 - DA VISITA TÉCNICA

6.6.1 - É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante a Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG para a participação, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação para Habilitação”.

6.6.2 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

6.6.3 - A visita técnica será agendada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, pelo telefone (35) 3361-2000, com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165 – Bairro Centro, na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

6.6.4 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificada para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

6.6.5 – O Termo de Visita Técnica é documento obrigatório a fazer parte do Envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado, por interesse das partes;

9.2 - Fica estabelecido que, mesmo expirado o prazo acima especificado, as despesas com defeitos, vícios, consertos e trocas de equipamentos correrão por conta do fornecedor durante o prazo de garantia dos materiais permanentes especificados no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital.

9.3 – O fornecimento e instalação do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizado na Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – Itanhandu/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros, decorrentes do fornecimento e instalação;

9.4 – Prazo de instalação total será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento das Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço.

9.5 - O Departamento de Compras da Prefeitura será o único autorizado pela expedição da (AF) Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço.

9.6 - A licitante vencedora deverá prestar garantia de no mínimo, 12 (doze) meses para todos os equipamentos e serviços, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7 - A garantia dos equipamentos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

9.8 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.2. - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.1 – Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

10.3 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

11.2 – A descrição do item na respectiva Nota Fiscal deverá se assemelhar o máximo possível com a descrição do Edital.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

11.5 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a prova de inexistência de débitos para com o INSS.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

12.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 12.2.

12.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

12.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

12.5.2 – O disposto no subitem 12.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

13.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

13.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIV - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

14.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

14.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas desta aquisição, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br

15.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;

15.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.4.1 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede administrativa do Município;

15.4.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;

15.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

15.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu – MG, 19 de Outubro de 2015.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO

Anexo I – Termo de Referência

1 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

2 – Justificativa: A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho.

3 - Especificações dos Aparelhos de ar condicionado:

3.1 – A contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split e tipo piso/teto, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagens lacrada, com as seguintes características mínimas:

- a) Sistema inverter para os aparelhos de capacidade de refrigeração mínima de 12.000 Btus, 18.000 Btus e 33.000 Btus;
- b) Compressor com sistema rotativo;
- c) Tipo de ciclo: Frio e Quente/Frio;
- d) 03 velocidades de ventilação ou superior;
- e) Baixo nível de ruído;
- f) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”;
- g) Controle remoto sem fio, digital, acompanhado de pilhas;
- h) Função “timer on/off”;
- i) Proteção antiferrugem;
- j) Tensão: 220V;
- k) Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;
- l) Filtro de ar removível e lavável;
- m) Tipo Split High Wall e tipo piso/teto;
- n) Manual de instrução em português.

3.2 - Deverão ser fornecidos e instalados os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01-Sala Servidor	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Frio , capacidade de refrigeração mínima de 12.000 Btus/h, sistema inverter	01
02-Gabinete Prefeito	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	12.000 Btus/h, sistema inverter	
03-Sala Reunião	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de 18.000 Btus/h, sistema inverter	01
04-Área Livre	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar, tipo piso/teto, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de 33.000 Btus/h, sistema inverter	04

4 – Especificação dos Serviços:

4.1 – Fornecer e instalar os equipamentos de ar-condicionado, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

4.2 – A Contratada deverá prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes, prolongamentos das tubulações e drenos (a saída de dreno deverá conter o mínimo de curvas para evitar entupimentos); conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

4.3 – As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

4.4 – Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO;

4.5 – Os aparelhos de ar condicionado deverão ser configurados para, no caso de interrupção no fornecimento de energia, retornarem ao pleno funcionamento automaticamente tão logo a energia da rede retorne;

4.6 – Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado;

4.7 – Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena;

4.8 – O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. O tipo de acabamento deverá ser previamente apresentado para aprovação da fiscalização;

4.9 – A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos;

4.10 – Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento do ar;

4.11 – A conexão da tubulação com a unidade externa deverá ser realizada com o máximo de atenção, ferramentas de precisão e limpeza máxima;

4.12 – Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

5 – Prazos de Garantia:

5.1 – O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.2 – O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.3 – A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6 – Obrigações da Contratada:

- 6.1 - Responder pela qualidade dos equipamentos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 6.2 – Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.4 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6.5 – Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos equipamentos;
- 6.6 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 6.7 – Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas;
- 6.8 – A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 6.9 – Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a Contratada isenta de despesas;
- 6.10 – No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 6.11 – Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de EPI adequados à execução dos serviços são obrigatórios;
- 6.12 – Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição e ocupação e uso;
- 6.12.1– Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 6.13 – Nenhuma das dependências da área ocupada pelos funcionários municipais deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por parte da Sec. de Administração, devendo os serviços de adaptação elétrica ser realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para a administração;
- 6.14 – Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 6.15 – Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 6.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 6.17 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 6.18 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e instalação;
- 6.19 - Garantir a boa qualidade dos equipamentos entregues;
- 6.20 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o equipamento que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7 – Obrigações da Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 7.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- 7.2 – Disponibilizar ponto elétrico próximo dos equipamentos;
- 7.3 – Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado;
- 7.4 – Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 7.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.7 – Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo estabelecido no Contrato.

8 – Visita Técnica:

8.1 – Às proponentes será obrigatória a realização de visita técnica na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro na cidade de Itanhandu/MG, em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais de instalação dos equipamentos.

9 – Condições de Pagamento:

9.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

9.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto n.º 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10 - Condições de Fornecimento/serviços e Prazos de Entrega

10.1 – Para o fornecimento/serviços dos equipamentos, será emitida Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considera vencedora.

10.2 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro na cidade de Itanhandu/MG.

10.3 – **A entrega e instalação dos serviços deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço, emitido pelo setor responsável;

11 - Condições de julgamento: Esta licitação será processada e julgada pelo **menor preço Global**.

Anexo II

Processo n.º 106/2015 - Pregão n.º 063/2015

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 106/2015 – Modalidade Pregão N.º 063/2015 e de outro *****.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, , doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado à *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado*****, residente e domiciliado*****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 106/2015 - MODALIDADE PREGÃO N.º 063/2015** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 106/2015: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 063/2015, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os equipamentos/serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	\$UNITÁRIO	\$TOTAL	DESCRIÇÃO
------	---------	------------	------------	---------	-----------

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1 - O fornecimento será feito no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

3.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Décima.

3.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

3.4 – O equipamento entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.5 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.6 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento/serviço e transporte do objeto

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será de até 31 de dezembro de 2015 a contar da assinatura deste contrato administrativo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, por meio de crédito na conta corrente, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:- dados de faturamento;

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A dotação orçamentária específica para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2015, conforme verba a seguir especificada:

36 – 02.02.00.04.122.0002.2003.4.4.90.52.00/Manutenção das Atividades Administrativas/Equipamentos e Material Permanente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2 - Disponibilizar ponto elétrico próximo dos equipamentos

8.3 – Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado;

8.4 – Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

8.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.7 – Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Responder pela qualidade dos equipamentos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.2 – Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contratado;
- 9.4 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.5 – Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos equipamentos;
- 9.6 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 9.7 – Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas;
- 9.8 – A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 9.9 – Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a Contratada isenta de despesas;
- 9.10 – No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 9.11 – Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de EPI adequados à execução dos serviços são obrigatórios;
- 9.12 – Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição e ocupação e uso;
- 9.12.1 – Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 9.13 – Nenhuma das dependências da área ocupada pelos funcionários municipais deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por parte da Sec. de Administração, devendo os serviços de adaptação elétrica ser realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para a administração;
- 9.14 – Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 9.15 – Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 9.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.17 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.18 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e instalação;
- 9.19 - Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;
- 9.20 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o equipamento que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.21 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.22 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.24 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

10.2 – O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

10.3 – O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

13.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

13.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Itanhandu, *** de ***** de 2015.*

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva PREFEITO
MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 106/2015

Pregão Presencial: 063/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
 - Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
-

Anexo IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____ neste ato legalmente representada _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente** e que **cumpr** plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do **“Pregão Presencial nº 063/2015 – Processo Licitatório nº 106/2015”**- para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 063/2015, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.
Local e data.

Nome do representante
RG n°

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 106/2015



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Pregão Presencial: 063/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Anexo VIII

Modelo - padrão de proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, equipamentos/serviços, conforme abaixo discriminado; concordando que os equipamentos/serviços serão executados conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Telefone / Fax

Endereço

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Endereço completo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	01	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Frio , capacidade de refrigeração mínima de 12.000 Btus/h, sistema inverter			
02	01	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de 12.000 Btus/h, sistema inverter			
03	01	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT High-Wall, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de 18.000 Btus/h, sistema inverter			
04	04	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo piso/teto, Ciclo Quente/Frio , capacidade de refrigeração mínima de 33.000 Btus/h, sistema inverter			



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VALOR TOTAL:(POR EXTENSO)

1. Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
2. O prazo de entrega de até **30 (trinta) dias corridos**, conforme previsto neste edital.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Local, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.:

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL: 063/2015

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 106/2015 Pregão Presencial 063/2015, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E TIPO PISO/TETO, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, ____ de _____ de 2015.

Responsável (Setor de Licitação)

(Assinatura do Representante da Licitante)

